

Fls nº: 165
Rubr: 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 14/2017

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PREFEITURA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA OLIVEIRA CACHO LTDA EPP, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, por intermédio de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº 13.114.533/0001-46, sediada à Av. 26 de Novembro, nesta cidade de São Miguel do Aleixo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr **EVERTON DOS SANTOS LIMA**, e a Empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CACHO LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ SOB O Nº 17.315.580/0001-09, com sede à Rua D. Pedro II,,02 - CEP:49.540-000 , Centro, na Cidade de Nossa Senhora da Gloria/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **Francisco de Assis Oliveira Cacho Junior** , têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços reforma e pinturas de diversas escolas na sede e povoados no Município de São Miguel do Aleixo, de acordo com Decreto de Situação Emergencial de 02 de janeiro 2017 decreto de 15/2017 , com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e proposta do Contrato , que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Prefeitura, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância totalizando o valor global estimado **R\$ 359.856,91** (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos) o pagamento de acordo com o boletim de medição.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



Fls nº: 166

Rubr: 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência 31 (trinta e um) de Março, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante no Projeto elaborado pelo Município e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 1023 - Construção, Restauração e Ampliação de Próprios Municipais

Natureza de despesa -44.9051- OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte de recurso: 0100.000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento;

II - Fornecer relatórios dos serviços executados sempre que solicitado pela contratante;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

IV - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



Fls nº: 167

Rubr: 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000 - CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

IV - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

VI - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

VIII - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

IX - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

X - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

XI - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

XII - Fica autorizado por parte da contratada a sub locação de veículos desde que seja apresentados os contratos a prefeitura municipal de São Miguel do Aleixo.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

II - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

V - Fica a cargo da Contratante o abastecimento com combustível e motorista

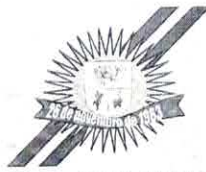
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



Fls nº: 168

Rubr: A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



Fls n°: 164

Rubr: 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Avenida 26 de Novembro , 42 - Tel.: (79) 3465-1001/1000- CNPJ: 13.114.533/0001-46
e-mail: licitaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Miguel do Aleixo, 26 de Janeiro de 2017.

Euston da Santes Lima

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CNPJ 13.114.533/0001-46

Francisco de Assis Oliveira Cachoeira

CONTRATADA

CONSTRUTORA OLIVEIRA CACHO LTDA EPP
CNPJ 17.315580/0001-09

TESTEMUNHAS:

I -

II -

Jon Yárisson Romão

Jon Yárisson Romão